



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI N° 3.384, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental celebrar Convênio com a Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, para concessão de estágio e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental autorizado a celebrar convênio com a Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, para concessão de estágio aos estudantes de nível superior dos cursos de Biologia, Sucroalcooleiro, Gestão Ambiental e afins.

**Art. 2°** - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.


**Art. 3°** - O estagiário receberá um valor mensal, a título de bolsa estágio, na importância de R\$ 684,26 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

**Art. 4°** - O convênio terá vigência pelo prazo de quatro anos, a contar da data de sua assinatura e será regido pela Lei Federal n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.


**Art. 5°** - As despesas decorrentes na aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do SAAE Ambiental, vigentes para este exercício e exercícios subsequentes.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de outubro de 2015.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL – FUNEC E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE - SAAE AMBIENTAL, NA CONCESSÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL – FUNEC**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 47.527.288/0001-10, com sede e foro na Avenida Mangará nº 477, Jardim Mangará, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **ADEMIR MASCHIO**, brasileiro, casado, administrador, portador do R.G. nº 16.399.074-8 SSP/SP e do C.P.F. nº 181.542.828-79, residente e domiciliado na Rua Brasil nº. 184, Jardim Morumbi, nesta, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE – SAAE AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 51.337.970/0001-18, Autarquia Municipal, com sede e foro na Rua Vinte e Sete, nº 1.257, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado do São Paulo, CEP 15.775-000, neste ato representada pelo Superintendente, **ADERCIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº. 8.860.956-SSP/SP e do C.P.F. nº. 928.088.678-91, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco nº. 858, centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, celebram o presente Convênio, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, para a concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1.1** - O presente instrumento é firmado com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, que autoriza o Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental celebrar Convênio com a Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, para concessão de estágio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O objeto deste Convênio é a concessão de estágio de complementação educacional, estabelecendo as condições indispensáveis à viabilização de atividades de complementação educacional, junto à UNIDADE



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

CONCEDENTE, aos estudantes matriculados nos Cursos de Biologia, Sucroalcooleiro e Gestão Ambiental das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, mantidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**2.2** – O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em prática o aprendizado.

**2.3** – O estágio, ato educativo escolar supervisionado, cuja atividade faz parte do projeto pedagógico do curso, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à formação curricular, visando o desenvolvimento do aluno para o trabalho.

**2.4** – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do aluno nos Cursos das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, mantidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

II – celebração de Termo de Compromisso entre o aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

#### **3.1 - São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

I – elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela UNIDADE CONCEDENTE, a programação técnica do estágio (Plano de Estágio), alinhada ao Conteúdo Programático, inclusive definindo os critérios de avaliação do desenvolvimento dos estágios dos alunos, previamente.

II – avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

III – indicar Coordenador ou Professor Orientador de Estágio, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

IV – exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades.

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso.

VI – comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

VII – comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, por escrito, todos os casos de desligamento do estudante (estagiário) com as Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, mantidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, seja qual for o motivo, inclusive, conclusão do Curso.

VIII – providenciar seguro contra acidentes pessoais para o estudante-estagiário (quando o estágio for obrigatório), quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do que dispõe o artigo 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2 – O plano de atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso, por meio de anexos, à medida que for sendo avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**

4.1 – São obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

I – ministrar ao estudante (estagiário), em sua totalidade, a programação técnica do estágio (Plano de Estágio), alinhada ao Conteúdo Programático.

II – garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar.

III – verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com os procedimentos definidos no Termo de Compromisso de Estágio.

IV – auxiliar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento.

V - auxiliar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na avaliação final do estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.

VI – informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

VII – manter horários de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

VIII – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento.

IX – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

X – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

XI – entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário.

XII – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estagiário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTAGIÁRIO**

**5.1** – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO (por meio do Coordenador ou Professor Orientador de Estágio), a UNIDADE CONCEDENTE do Estágio e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**5.2** – A carga horária do estágio poderá ser reduzida até a metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso, nos períodos de avaliação de aprendizagem realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para garantir o bom desempenho do estudante.

**5.3** – A duração do estágio obrigatório, na mesma UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**5.4** – O estagiário poderá receber a remuneração ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre ele e a UNIDADE CONCEDENTE do Estágio.

**5.5** – Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**5.6** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante o período de férias escolares.

**5.8** – O recesso de que trata o Item anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber a remuneração ou outra forma de contraprestação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A manutenção de estagiários em desconformidade com as Cláusulas do presente Convênio ou em descumprimento à qualquer das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/2008, caracteriza vínculo de emprego entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE do Estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária vigente.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 – A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E MAIO AMBIENTE – SAAE AMBIENTAL (UNIDADE CONCEDENTE do Estágio)** e o estudante, com interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

7.2 – A celebração do presente Convênio de Concessão de Estágio, não dispensa a celebração de Termo de Compromisso entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio e o aluno (educando).

### CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA

8.1 – A carga horária, a duração e a jornada de estágio curricular serão previamente acordadas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **UNIDADE CONCEDENTE** e o educando, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, observado o seguinte:

I – a duração do estágio curricular obrigatório, não poderá exceder a 02 (dois) anos na mesma **UNIDADE CONCEDENTE**, exceto, no último caso, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

II – a jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para julgar as eventuais ações decorrentes da execução do presente Convênio, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições retromencionadas, assinam o presente Convênio, lavrado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ADEMIR MASCHIO**  
**PRESIDENTE DA FUNEC**

**ADERCIO RODRIGUES**  
**SUPERINTENDENTE DO SAAE AMBIENTAL**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_  
C.P.F. n°. \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_  
CPF n°. \_\_\_\_\_